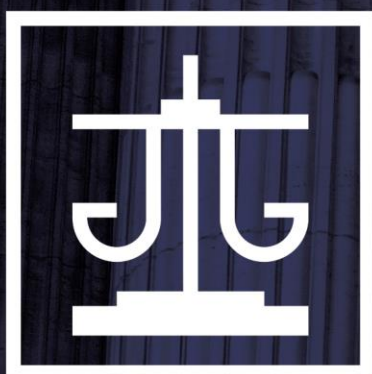




EPHESUS

Promoting fundamental rights in (post)
pandemic times in cross-border proceedings

Ficha de País Espanha



1. A autoridade competente

a. Como Estado de emissão

As autoridades que emitem uma decisão sobre medidas alternativas à prisão preventiva são os Juízes ou Tribunais que emitiram a decisão de liberdade condicional do arguido no processo penal, normalmente os Juízes de Instrução, mas em alguns casos também os Tribunais penais (e mesmo os tribunais provinciais ou nacionais).

Competência geral (regime geral): Magistrados ou Juízes de Instrução do local onde a pessoa reside.

b. Como Estado de execução

Magistrados ou Juízes de Instrução (ou Magistrados ou Juízes de Violência contra as Mulheres) do local onde o arguido, acusado ou investigado tenha fixado a sua residência, relativamente aos crimes da sua competência.

Nota: De acordo com os dados da Rede Judiciária Europeia, em relação à autoridade recetora, a autoridade competente para receber a certidão é a Secretaria do Tribunal (Tribunal Decano) do local onde a pessoa sob investigação tem a sua residência em Espanha para a sua distribuição ao Tribunal de Instrução ou ao Tribunal de Violência contra as Mulheres, dependendo do assunto".

2. Recurso a uma autoridade central: Sim

A autoridade central em Espanha é o Ministério da Justiça, mas este apenas desempenha as funções (incluindo a função estatística) referidas no n.º 1 do artigo 7.º e não as referidas no n.º 2 do artigo 7.º. O organismo central designado é a Subdireção-Geral da Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça (Subdirección General de Cooperación Jurídica Internacional del Ministerio de Justicia).

Subdireção-Geral de Cooperação Jurídica Internacional
Ministério da Justiça
C/San Bernardo, 62
28015 Madrid

Correio eletrónico: sgcji@mjusticia.es
rogatoriaspenall@mjusticia.es

(ver notificação da aplicação da Decisão-Quadro relativa às medidas de supervisão adotadas pela Espanha em 2015, <https://www.ejn-crimjust.europa.eu/ejn/libshowdocument/EN/334/EN>)

3. Tipos de medidas de supervisão - comuns:

	Sim	Não
(a) Obrigação de comunicar à autoridade competente do Estado de execução qualquer mudança de residência, especialmente para receber uma intimação para comparecer em audiência ou julgamento durante o processo penal;	X	
(b) Interdição de entrar em determinados locais, sítios ou zonas definidas do Estado de emissão ou de execução;	X	



(c) Obrigação de permanecer num lugar determinado durante períodos especificados;	X	
(d) Obrigação de respeitar certas restrições no que se refere à saída do território do Estado de execução;	X	
(e) Obrigação de comparecer em determinadas datas perante uma autoridade especificada;	X	
(f) Obrigação de evitar o contacto com determinadas pessoas relacionadas com a ou as infrações alegadamente cometidas.	X	

4. Tipos de medidas de supervisão - facultativas:

	Sim	Não
(a) Obrigação de não exercer atividades específicas relacionadas com a(s) infração(ões) alegadamente cometida(s), o que pode incluir o envolvimento numa profissão ou domínio de atividade específicos;	X	
(b) Inibição de conduzir um veículo;	X	
(c) Obrigação de depositar uma determinada quantia ou prestar outro tipo de garantia, o que pode ser efetuado num número especificado de prestações ou imediatamente de uma só vez;	X	
(d) Obrigação de se submeter a um tratamento médico-terapêutico ou cura de desintoxicação;	X	
(e) Obrigação de evitar o contacto com objetos específicos relacionados com a(s) infração(ões) alegadamente cometida(s).	X	
f) Outras, quais?	X	
* No entanto, as medidas constantes deste quadro só podem ser transmitidas aos Estados-Membros da UE que assumam a sua supervisão mediante notificação ao Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia. *A decisão sobre medidas alternativas à prisão preventiva emitida por uma autoridade estrangeira pode incluir estas medidas ou outras previstas no seu sistema jurídico cujo reconhecimento tenha sido ratificado por Espanha. De acordo com a notificação da aplicação da Decisão-Quadro relativa às medidas de supervisão efetuada por Espanha em 2015, Espanha está disposta a supervisionar, além disso, as medidas enumeradas no n.º 2 do artigo 8.º, n.º 2, alíneas a), b), c), d) e e), mas estas medidas são transpostas da seguinte forma: "Espanha está preparada para assumir as seguintes obrigações adicionais de supervisão: (a) <u>Inibição</u> do exercício de determinadas profissões ou atividades relacionadas com a infração alegadamente cometida; (b) Inibição de conduzir veículos <u>a motor</u>; (c) Obrigação de depositar uma quantia em dinheiro ou de prestar outro tipo de garantia, quer em prestações específicas, quer de uma só vez; (d) Obrigação de se submeter a tratamento de toxicodependência ou de dependência; (e) Proibição de posse e porte de armas ou de outros objetos específicos relacionados com a infração objeto da ação penal. (https://www.ejn-crimjust.europa.eu/ejn/libdocumentproperties/EN/1627)		



5. Qual(ais) o(s) organismo(s) responsável(eis) pela supervisão das medidas?

I. Medida de supervisão - Comum	Organismo(s) de supervisão
(a) Obrigação de comunicar à autoridade competente do Estado de execução qualquer mudança de residência, especialmente para receber uma intimação para comparecer em audiência ou julgamento durante o processo penal;	Magistrados ou Juízes de Instrução (ou Magistrados ou Juízes de Violência contra as Mulheres) do local onde o arguido estabeleceu a sua residência, no que diz respeito aos crimes da sua competência.
(b) Interdição de entrar em determinados locais, sítios ou zonas definidas do Estado de emissão ou de execução;	Forças de segurança do Estado (agentes da autoridade) Nota: Para os crimes relacionados com a violência contra as mulheres e os crimes relacionados com a violência sexual, a Lei de Processo Penal espanhola (artigo 544 bis, 544 ter) prevê a utilização de dispositivos remotos, atualmente supervisionados pelo Centro COMETA (mais informações aqui)
c) Obrigação de permanência em local determinado, se for caso disso, durante horário determinado;	Forças de segurança do Estado (agentes da autoridade)
(d) Obrigação de respeitar certas restrições no que se refere à saída do território do Estado de execução;	Forças de segurança do Estado (agentes da autoridade). Nota: A autoridade judiciária pode reter o passaporte da pessoa objeto de investigação.
(e) Obrigação de comparecer em determinadas datas perante uma autoridade especificada;	Depende da autoridade à qual a comunicação é feita. Em última análise, o juiz ou o tribunal deve ser informado do cumprimento ou incumprimento da medida.
(f) Obrigação de evitar o contacto com determinadas pessoas relacionadas com a ou as infrações alegadamente cometidas.	Forças de segurança do Estado (agentes da autoridade) Nota: Para as infrações relacionadas com a violência contra as mulheres e a violência sexual, a Lei de Processo Penal espanhola (artigo 544 bis, 544 ter) prevê a utilização de dispositivos remotos, atualmente supervisionados pelo Centro COMETA (mais informações aqui)
II. Medidas de supervisão - Facultativas (tal como transposto pela Lei do Reconhecimento de Espanha - artigo 110.º da Lei 23/2014). Ver notificação efetuada por Espanha ao Secretariado-Geral do Conselho.	Organismo(s) de supervisão
a) Interdição de exercer determinadas atividades relacionadas com a ou as infrações alegadamente	Não está especificado no Código Penal, pelo que os Juízes de Instrução ou Juízes



come tidas, o que poderá abranger uma determinada profissão ou sector profissional;	(ou Magistrados ou Juízes de Violência contra as Mulheres) do local onde o arguido estabeleceu a sua residência, relativamente aos crimes da sua competência.
(b) Inibição de conduzir um veículos <u>automóveis</u> .	Direção-Geral de Segurança Rodoviária Nota: Quando a pessoa habilitada a conduzir veículo automóvel for processada por infração cometida no exercício da condução, se o arguido vier a ser posto em liberdade, o juiz, se assim o entender, pode privá-lo provisoriamente do direito ao uso da carta, ordenando a junção ao processo do documento comprovativo. O funcionário judicial deve notificar a entidade administrativa que emitiu a licença (normalmente a Direção-Geral de Segurança Rodoviária - sp. Dirección General de Tráfico) (artigo 529.º-A do Código de Processo Penal). O incumprimento desta medida é normalmente detetado pelas funções regulares de fiscalização de trânsito das Forças de Segurança do Estado.
(c) Obrigação de depositar uma determinada quantia ou prestar outro tipo de garantia, o que pode ser efetuado num número especificado de prestações ou imediatamente de uma só vez;	Magistrados ou Juízes de Instrução (ou Magistrados ou Juízes de Violência contra as Mulheres) do local onde o arguido estabeleceu a sua residência, relativamente aos crimes da sua competência.
(d) Obrigação de se submeter a um tratamento médico-terapêutico ou cura de desintoxicação;	Os Serviços de Gestão de Penas e Medidas Alternativas da Administração Penitenciária
e) Obrigação de evitar o contacto com determinados objetos relacionados com a ou as infrações alegadamente cometidas;	Não especificado no Código Penal, assim os Magistrados ou Juízes de Instrução (ou Magistrados ou Juízes de Violência contra as Mulheres) do local onde o arguido estabeleceu a sua residência, relativamente aos crimes da sua competência.
(f) Outras medidas, quais?	
* Os Serviços de Gestão de Penas e Medidas Alternativas e as forças de segurança do Estado (agentes de autoridade) informam o juiz ou tribunal de execução sobre o cumprimento das medidas.	



6. Qual é a duração da medida?

I. Medida de supervisão - Comum	Duração máxima
(a) Obrigação de comunicar à autoridade competente do Estado de execução qualquer mudança de residência, especialmente para receber uma intimação para comparecer em audiência ou julgamento durante o processo penal;	A prisão preventiva tem efetivamente prazos. No entanto, as medidas adotadas durante a liberdade condicional (na ordem de libertação condicional) não têm um limite específico na legislação; Trata-se de medidas cautelares que normalmente permanecem em vigor durante o tempo que o juiz ou o tribunal considerar adequado e podem estar em vigor até à resolução do processo penal. Podem estar em vigor "durante a pendência do processo"
(b) Interdição de entrar em determinados locais, sítios ou zonas definidas do Estado de emissão ou de execução;	<i>Idem</i>
(c) Obrigação de permanecer num lugar determinado durante períodos especificados;	<i>Idem</i>
(d) Obrigação de respeitar certas restrições no que se refere à saída do território do Estado de execução;	<i>Idem</i>
(e) Obrigação de comparecer em determinadas datas perante uma autoridade especificada;	<i>Idem</i>
(f) Obrigação de evitar o contacto com determinadas pessoas relacionadas com a ou as infrações alegadamente cometidas.	<i>Idem</i>

II. Medidas de supervisão - Facultativas (tal como transposto pela Lei de Reconhecimento de Espanha - artigo 110.º da Lei 23/2014). Ver notificação feita pela Espanha ao Secretariado-Geral do Conselho.	Duração máxima
a) Interdição de exercer determinadas atividades relacionadas com a ou as infrações alegadamente cometidas, o que poderá abranger uma determinada profissão ou sector profissional;	A prisão preventiva tem limites de tempo consoante o crime alegadamente cometido. No entanto, as medidas adotadas durante a liberdade condicional (na ordem de liberdade condicional) não têm um limite específico na legislação; trata-se de medidas cautelares que normalmente permanecem em vigor enquanto o juiz ou o tribunal considerarem adequado e podem estar em vigor até à resolução do processo penal. Podem estar em vigor "durante a pendência do processo"
b) Inibição de conduzir veículos automóveis;	<i>Idem</i>



(c) Obrigação de depositar uma determinada quantia ou prestar outro tipo de garantia, o que pode ser efetuado num número especificado de prestações ou imediatamente de uma só vez;	<i>Idem</i>
(d) Obrigação de se submeter a um tratamento médico-terapêutico ou cura de desintoxicação;	<i>Idem</i>
e) Obrigação de evitar o contacto com determinados objetos relacionados com a ou as infrações alegadamente cometidas;	<i>Idem</i>
f) Outras medidas, quais?	

7. Prorrogação.

I. Medida de supervisão - Comum	Pode ser prorrogada?	Por quem?	Por quanto tempo?
(a) Obrigação de comunicar à autoridade competente do Estado de execução qualquer mudança de residência, especialmente para receber uma intimação para comparecer em audiência ou julgamento durante o processo penal;	Sim	Os juízes ou tribunais que emitiram a resolução de liberdade condicional do arguido (que contém a medida específica) no âmbito do processo penal.	Podem estar em vigor "durante a pendência do processo"
(b) Interdição de entrar em determinados locais, sítios ou zonas definidas do Estado de emissão ou de execução;	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>
(c) Obrigação de permanecer num lugar determinado durante períodos especificados;	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>
(d) Obrigação de respeitar certas restrições no que se refere à saída do território do Estado de execução;	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>
e) A obrigação de se apresentar em momentos determinados a uma autoridade específica;	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>
(f) Obrigação de evitar o contacto com determinadas pessoas relacionadas com a ou as infrações alegadamente cometidas.	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>

II. Medidas de supervisão - Facultativas (transpostas pela Lei do	Pode ser prorrogado?	Por quem?	Por quanto tempo?
---	----------------------	-----------	-------------------



Reconhecimento de Espanha - artigo 110.º da Lei 23/2014). Ver notificação feita pela Espanha ao Secretariado-Geral do Conselho.			
a) Interdição de exercer determinadas atividades relacionadas com a ou as infrações alegadamente cometidas, o que poderá abranger uma determinada profissão ou sector profissional;	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>
b) Inibição de conduzir veículos <u>a motor</u> ;	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>
c) Obrigação de depositar uma determinada quantia em dinheiro ou de prestar outro tipo de garantia, que pode ser prestada num determinado número de prestações ou de uma só vez;	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>
(d) Obrigação de se submeter a um tratamento médico-terapêutico ou cura de desintoxicação;	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>
e) Obrigação de evitar o contacto com determinados objetos relacionados com a ou as infrações alegadamente cometidas;	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>
f) Outras, quais?			

8. As medidas podem ser alteradas durante a fase de instrução ou de julgamento?

I. Medida de supervisão - Comum	Sim	Não
(a) Obrigação de comunicar à autoridade competente do Estado de execução qualquer mudança de residência, especialmente para receber uma intimação para comparecer em audiência ou julgamento durante o processo penal;	Sim. As decisões de libertação condicional (com as medidas que contêm) podem ser alteradas no decurso do processo. Para acordar a liberdade condicional com fiança de quem se encontra em liberdade ou para agravar as condições da liberdade condicional já acordada, substituindo-a por prisão ou liberdade condicional com fiança, é necessário um requerimento do Ministério Público ou de qualquer parte acusadora. No entanto, se no entender do Juiz ou Tribunal houver razões para tal, este procederá à decretação da alteração da medida cautelar, ou	



	mesmo da prisão, se o investigado ou arguido estiver em liberdade, mas deverá intimar, nas 72 horas seguintes, a comparência indicada.	
	Sempre que o Juiz ou Tribunal entenda conveniente alterar a liberdade condicional em termos mais favoráveis ao sujeito da medida, pode ordená-la, a todo o tempo, oficiosamente e sem estar sujeito a requerimento de qualquer das partes.	
(b) Interdição de entrar em determinados locais, sítios ou zonas definidas do Estado de emissão ou de execução;	<i>Idem</i>	
c) A obrigação de permanecer num local determinado, se for caso disso, durante um período de tempo determinado;	<i>Idem</i>	
(d) Uma obrigação que contenha limitações à saída do território do Estado de execução;	<i>Idem</i>	
e) obrigação de se apresentar, em momentos determinados, a uma autoridade específica;	<i>Idem</i>	
(f) Obrigação de evitar contactos com pessoas específicas relacionadas com a ou as infrações alegadamente cometidas.	<i>Idem</i>	

II. Medidas de supervisão - Facultativas (tal como transposto pela Lei de Reconhecimento de Espanha - artigo 110.º da Lei 23/2014). Ver notificação feita pela Espanha ao Secretariado-Geral do Conselho.	Sim	Não
a) <u>Interdição</u> de exercer determinadas atividades relacionadas com a ou as infrações alegadamente cometidas, o que poderá abranger uma determinada profissão ou sector profissional;	<i>Idem</i>	
b) Inibição de conduzir veículos <u>a motor</u> ;	<i>Idem</i>	
(c) Obrigação de depositar uma determinada quantia ou prestar outro tipo de garantia, o que pode ser efetuado num número especificado de prestações ou imediatamente de uma só vez;	<i>Idem</i>	
(d) Obrigação de se submeter a um tratamento médico-terapêutico ou cura de desintoxicação;	<i>Idem</i>	
e) Obrigação de evitar o contacto com determinados objetos relacionados com a ou as infrações alegadamente cometidas;	<i>Idem</i>	
(f) Outras medidas, quais?		



9. A medida pode ser objeto de recurso?

I. Medida de supervisão - Comum	Sim - a quem	Não
(a) Obrigação de comunicar à autoridade competente do Estado de execução qualquer mudança de residência, especialmente para receber uma intimação para comparecer em audiência ou julgamento durante o processo penal;	Sim, pode ser interposto recurso contra despachos que decretem, prorroguem ou recusem a liberdade condicional da pessoa sob investigação ou acusada (que podem conter medidas de supervisão da pessoa em liberdade condicional). Os despachos dos juízes de instrução ou dos juízes podem ser objeto de recurso: • O recurso de reconsideração pode ser interposto contra todos os despachos do juiz de instrução • O recurso (a interpor perante o mesmo juiz ou magistrado, mas decidido pelo tribunal superior competente). O recurso pode ser interposto subsidiariamente com o recurso de reconsideração ou separadamente. Em caso algum será necessário apresentar o recurso de reconsideração antes de interpor o recurso. (é seguido o sistema normal de recurso)	
(b) Interdição de entrar em determinados locais, sítios ou zonas definidas do Estado de emissão ou de execução;	<i>Idem</i>	
(c) Obrigação de permanecer num lugar determinado durante períodos especificados;	<i>Idem</i>	
(d) Obrigação de respeitar certas restrições no que se refere à saída do território do Estado de execução;	<i>Idem</i>	
(e) Obrigação de comparecer em determinadas datas perante uma autoridade especificada;	<i>Idem</i>	



(f) Obrigação de evitar o contacto com determinadas pessoas relacionadas com a ou as infrações alegadamente cometidas.	<i>Idem</i>	
--	-------------	--

II. Medidas de supervisão - Facultativas (tal como transposto pela Lei de Reconhecimento de Espanha - artigo 110.º da Lei 23/2014). Ver notificação efetuada pela Espanha ao Secretariado-Geral do Conselho.	Sim - a quem	Não
a) Interdição de exercer determinadas atividades relacionadas com a ou as infrações alegadamente cometidas, o que poderá abranger uma determinada profissão ou sector profissional;	<i>Idem</i>	
b) Inibição de conduzir veículos <u>a motor</u> ;	<i>Idem</i>	
(c) Obrigação de depositar uma determinada quantia ou prestar outro tipo de garantia, o que pode ser efetuado num número especificado de prestações ou imediatamente de uma só vez;	<i>Idem</i>	
(d) Obrigação de se submeter a um tratamento médico-terapêutico ou cura de desintoxicação;	<i>Idem</i>	
e) Obrigação de evitar o contacto com determinados objetos relacionados com a ou as infrações alegadamente cometidas;	<i>Idem</i>	
(f) Outras medidas, quais?		

10. O país está a controlar a dupla criminalização?

Sim ☐ Não ☒

11. Quais são as línguas aceites como Estado de execução?

A certidão ou o formulário são traduzidos para espanhol. A decisão só será traduzida se a autoridade judiciária de execução o exigir.

Na prática com Portugal, é permitido que a certidão seja redigida em português.

12. Existem outros acordos aplicáveis no país que alargam, simplificam ou facilitam o reconhecimento mútuo das medidas de supervisão?

Sim ☒ Não ☐

Quando as medidas de supervisão impostas forem incompatíveis com o sistema jurídico espanhol, os juízes de instrução (ou os juízes de violência contra as mulheres) adaptá-las-ão, ouvido o Ministério Público.



No caso de Espanha, a certidão deve ser acompanhada da certidão da decisão penal em que se baseia o certificado.

O original da decisão ou da certidão só é transmitido a pedido da autoridade de execução.

O certificado ou formulário deve ser assinado pela autoridade judicial competente para emitir a decisão a documentar.

De acordo com a Lei 23/2014, art. 121. a execução exigirá uma destas circunstâncias:

"A decisão sobre medidas alternativas à prisão preventiva enviada para Espanha só pode ser reconhecida quando, e cumpridos os fins exigidos para a sua emissão, se verifique uma das seguintes circunstâncias:

- a) O arguido (acusado ou investigado) tem residência legal e habitual em Espanha, desde que consinta no seu regresso, após ter sido informado das medidas em causa.
- b) As autoridades espanholas competentes autorizam a transferência da decisão sobre medidas alternativas à prisão preventiva para execução em Espanha, quando o arguido (acusado ou investigado) o tenha solicitado no Estado de emissão".



Funded by the European Union. Views and opinions expressed are however those of the author(s) only and do not necessarily reflect those of the European Union or the European Commission. Neither the European Union nor the European Commission can be held responsible for them.